

PARECER JURÍDICO Nº-077/2023-CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº-002/2023-CMIP

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023-CMIP, QUE TEM COMO OBJETO, A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE PESSOAL E PORTAL DO SERVIDOR, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ” VISANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO SOBRE A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-004/2023-CMIP, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE – Nº-IN.001/2023-CPL-CMIP.

1- DA CONSULTA

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, pela **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA - CPL**, os presentes autos para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de aditamento de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº-004/2023-CMIP, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ** e a empresa **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº-73.807.711/0001-46** pretendendo a prorrogação por mais 12 (doze) meses, passando a ter vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, no valor mensal de R\$-830,00 (oitocentos e trinta reais), totalizando um valor global estimado em R\$-9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais).

Constam nos referidos autos: **o Ofício nº-126/2023 - Sup.CMIP, em que o Superintendente da Câmara Municipal solicita a autorização do Presidente para a realização do 1º Termo Aditivo; Ofício consultando a Empresa sobre o interesse em formalizar o 1º Termo Aditivo; o aceite da empresa na prorrogação da relação contratual, acompanhado das documentações da Pessoa Jurídica, das Certidões atualizada de comprovação de regularidade fiscal; Contrato inicial; Justificativa e Despacho do Presidente; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização da Autoridade competente; Portaria de Designação da CPL e seus membros; Autuação, Relatório e Justificativa da CPL; Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº-004/2023-CMIP; Despacho do Presidente da CPL; Despacho da Presidência; Encaminhamento do processo da CPL a esta Assessoria Jurídica.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

2- DO MÉRITO E DA JUSTIFICATIVA

Por se tratar de programas de informática, o pretendido Aditamento amolda-se à exceção prevista no **IV, do caput do art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93**, devendo ser observados os requisitos do **§2º do mesmo artigo**, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

IV -ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

[...]

Em sede de previsão contratual, a CLÁUSULA 11, do Contrato Administrativo nº-004/2023-CMIP, prevê a possibilidade de prorrogação de vigência nos termos do supracitado art. 57, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

11.1.O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023.

11.2. **Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de termos aditivos, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93.** (Destacamos)

Dessa forma, a presente prorrogação de vigência tem como escopo garantir a utilização de programa de informática que, no caso tela, automatiza os processos operacionais e administrativos relacionados à Gestão de Pessoas, Portal do Servidor, Informações Gerenciais, Folha de Pagamento obedecendo à legislação vigente.

Em tese, se trata de um serviço contínuo, devido à necessidade permanente da Administração, de forma que a sua interrupção causar prejuízos irreparáveis e permanentes ao município, ao gestor e ao erário. Entretanto, como lecionam Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Dotti: “não há que se negar o caráter essencial e contínuo dos objetos enunciados pelo inciso IV, mas preferiu o legislador inseri-lo em dispositivo distinto do inciso II, reduzindo o limite de sua duração em relação a este, tendo em vista a velocidade dos avanços na área da tecnologia e a imprescindibilidade de a administração consultar o mercado periodicamente, com vistas a aferir a existência de bens e serviços de informática compatíveis com o eficaz desenvolvimento de suas atividades institucionais”.

Dessa forma, plenamente possível a prorrogação da vigência contratual pois, com ela, o contrato atingirá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, quando pode chegar a 48 (quarenta e oito) meses.

Estão presentes no pretendido aditivo à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, uma vez que a Contratada concordou em formalizar o novo Instrumento mantendo as melhores condições contratualizadas inicialmente, mormente quanto aos preços contratados que estão compatíveis com os valores que a Contratada pratica no mercado, o que mantém a vantajosidade da Administração Pública.

Corroborar com a justificativa da formalização do Termo Aditivo, o fato de a Contratada não ter praticado nenhuma conduta que desabonasse o seu conceito perante a municipalidade, e o fato de estar prestando bons serviços à Casa de Leis, atendendo, de forma satisfatória, o interesse público envolvido.

Por fim, e como bem mencionado pelo Ordenador de despesas, também justifica o presente pleito o fato de o Setor Pessoal da Câmara Municipal depender deste tipo de sistema informatizado para a continuidade do serviço prestado, uma vez que o software dispõe de múltiplas soluções em sistemas para o órgão público, garantindo a eficiência e a melhoria contínua dos processos.

3- DA CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supramencionadas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE ao ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-004/2023-CMIP**, firmado com a empresa **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº-73.807.711/0001-46**, para que este seja prorrogado por 12 (doze) meses, passando a ter vigência de **01/01/2024 a 31/12/2024**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 22 de dezembro de 2023.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114